

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002214/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049492/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.112702/2022-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/09/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.109919/2022-47  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 02/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.830.319/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.212.925/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários - 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, e bem como os condutores de veículos rodoviários de carga em geral, carga de bebidas, carga de minérios em geral, trabalhadores nas empresas de transporte de passageiro, inclusive os trabalhadores da limpeza, ajudantes e carregadores de veículos, trabalhadores em escritórios das empresas de transportes rodoviários e os trabalhadores das empresas em transporte por fretamento, cobradores em ônibus, lavadores de carros, fiscais, despachantes e bilheteiros**, com abrangência territorial em **Belford Roxo/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itaguaí/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paty do Alferes/RJ, Rio das Flores/RJ, São João de Meriti/RJ, Seropédica/RJ e Vassouras/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A partir de 1º de janeiro de 2023, as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial no percentual de 6,53%, incidente sobre os salários básicos auferidos em 01 de junho de 2022, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Salário Estágio/Menor Aprendiz****CLÁUSULA QUARTA - JOVENS APRENDIZES**

Na base de cálculo para apuração da cota de jovens aprendizes, não serão incluídos os motoristas, considerando a impossibilidade de tal função ser exercida por menores e não habilitados com carteira do DETRAN específica.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Outros Adicionais****CLÁUSULA QUINTA - ABONO PECUNIÁRIO**

As empresas concederão aos seus empregados motoristas dois abonos pecuniários sem natureza salarial, sendo o primeiro correspondente a 6,53% da soma dos salários básicos percebidos em setembro e outubro de 2022, isto até o 5º dia útil de novembro, e o segundo correspondente a 6,53% da soma dos salários básicos percebidos em novembro e dezembro de 2022, isto até o 5º dia útil de janeiro de 2023.

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

A partir de 01 de setembro de 2022, as empresas reajustarão o valor da cesta básica, que passará a ser de R\$370,00(trezentos e setenta reais) mensais, mantidas as demais condições de concessão previstas na convenção coletiva ora aditada.

**Auxílio Saúde****CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO**

As empresas, a partir de 01 de setembro de 2022, concederão Plano Odontológico a todos os seus empregados, arcando com a integralidade da mensalidade do empregado titular.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que queiram incluir os seus dependentes deverão comunicar por escrito a seu empregador, ficando o empregado titular responsável pelo pagamento das mensalidades dos dependentes, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** A mensalidade a ser paga pelo Plano Odontológico não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por empregado ou dependente indicado.

**Parágrafo Terceiro:** A contratação e a administração de plano odontológico se dará através de contrato coletivo por adesão com uma Operadora ou gestora de benefícios, conforme resolução normativa 195 da ANS (Agência Nacional de Saúde), realizada pelo Sindicato Profissional Laboral, ao qual deverá se vincular a empresa, com cobertura para todos os empregados abrangidos por este acordo, visando a unificação e universalização de benefícios aos empregados do setor.

**Parágrafo Quarto:** O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS (Agência Nacional de Saúde), um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas.

**Relações Sindicais****Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará de todos os empregados representados pelo Sindicato Laboral, após firmado TERMO ADITIVO com vigência 2022/2023, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário reajustado, a título de contribuição assistencial, mediante desconto em folha de pagamento de outubro, conforme aprovação da Assembléia Geral, ficando sob a responsabilidade da empresa o repasse de tais valores até 10 de novembro de 2022, devendo tal recolhimento ser feito diretamente no Sindicato dos Rodoviários de Nova Iguaçu, ou através de depósito bancário (Banco do Brasil, Agência 5798-3, CC 1551-2, CNPJ 30.830.319/0001-05 - O envio do comprovante de depósito e relação nominal dos trabalhadores com o respectivo desconto deverá ser enviado através do e-mail [sttrni@hotmail.com](mailto:sttrni@hotmail.com)).

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já realizaram o referido desconto no mês de agosto de 2022 e repassaram ao Sindicato Laboral conforme previsto na convenção coletiva sob nº RJ001676/2022, **NÃO FICARAM OBRIGADAS** a esta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** É concedido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do efetivo desconto, para discordarem, por escrito, do mesmo. A discordância só terá valor legal, quando feita de próprio punho pelo empregado e por este protocolada no sindicato profissional.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento no prazo mencionado acarretará a empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total que deveria ser recolhido, independente de outras cominações legais, por se tratar de apropriação indébita.

**Disposições Gerais****Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA NONA - TERMO ADITIVO E CONVENÇÃO COLETIVA**

Convencionam as partes, nos termos do 611-A da CLT, bem como da decisão proferida pelo E. STF na ARE 1121633, relativa à apreciação do Tema 1.046 da repercussão geral, a prevalência das disposições ora ajustadas, bem como as constantes da convenção coletiva ora aditada, sobre a legislação trabalhista, no que lhes for conflitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

O presente termo aditivo tem vigência a partir de 01/09/2022, e terá a mesma duração que a convenção coletiva aditada, que é ratificada em todos os seus demais termos, no que não conflitarem com o presente.

Justos e contratados, firmam o presente em 4 vias de igual teor, duas quais serão encaminhadas ao registro no órgão próprio.

CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOV DE NOVA IGUAÇU

JOAO HENRIQUE DE PAULA FONSECA  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA - TERMO ADITIVO 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.